



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1300/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 335/15.**

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o Projeto de Lei em apreço "dispõe sobre a adoção de sistemas automatizados de informação da lotação pelos estabelecimentos comerciais e de serviços privados que atendam à população na cidade de São Paulo, e dá outras providências".

Recordando o ocorrido na Boate Kiss no Rio Grande do Sul, o autor esclarece que o Projeto visa "empoderar à fiscalização municipal de São Paulo com recursos tecnológicos de última geração" para impedir a superlotação, e apoiar a evacuação dos estabelecimentos e resgate das vítimas em casos de acidentes. O Vereador lamenta que a norma da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado "não vem sendo suficiente para obrigar os estabelecimentos" a cumprirem a exigência de informar a lotação dos ambientes com capacidade acima de 500 pessoas. E cita aqueles "que possuem alvarás para locais de reunião para 100 pessoas, baseados em metragem e ocupação de mesas e cadeiras utilizando plantas arquitetônicas", e que "após as 22h, removem as mesas e cadeiras e o espaço passa a comportar mais 500 pessoas".

A propositura lista os estabelecimentos abrangidos, traz exigências técnicas quanto ao sistema de informação da "capacidade para lotação simultânea a partir de 300 pessoas", bem como quanto à sua instalação, quanto aos procedimentos administrativos, além de prazo para adequação dos estabelecimentos e para regulamentação da lei pelo Executivo.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, elaborada no exercício da competência legislativa da Câmara para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e V, da C.F. e art. 13, I, da L.O.M.), e normas balizadoras do exercício do poder de polícia do Município. Para adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa, aprova Substitutivo, que também fixa a multa em reais, tendo em vista a extinção da UFIR, estabelecendo-lhe critério de atualização monetária.

Considerando que a medida proposta contribuirá para aumentar a eficácia da fiscalização quanto à lotação dos estabelecimentos, garantindo maior segurança aos seus usuários, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 0335/2015, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/08/2018.

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Alfredinho (PT)

Fabio Riva (PSDB) - Relator

José Police Neto (PSD)

Souza Santos (PSB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2018, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).